



Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

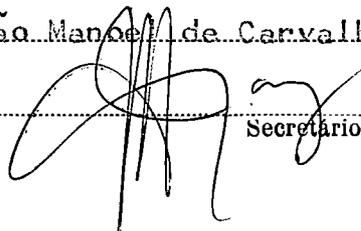
Data da Entrada: 06/10/92

ASSUNTO: Institui a Política Salarial dos Servidores
da Prefeitura Municipal de Guacuí-ES.

PROJETO DE LEI Nº 39/92

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de outubro de mil
novecentos e noventa e dois, nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os do-
cumentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho,
o subscrevo e assino.


Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Guacuí

Procuradoria Geral do Município

Exercício de 92

Projeto de Lei N. 39/92

Ementa *Institui a Política Salarial dos Servidores da Prefeitura Municipal de Guacuí - ES.*

Data 01/10/92

Deliberação _____ Data _____

Lei N. _____ Data _____

Publicação _____

Obs. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

Senhor Presidente e Demais Vereadores:

Em atendimento a indicação de nº 01/92 do Nobre Vereador Walter Vieira de Gouvêia, aprovada por essa Augusta Casa de Leis em segunda discussão no dia 04.03.92, e, atendendo a diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, representado pelo seu Presidente em exercício Sr. Manoel Serafim' de Rezende, é que temos a subida honra de submeter aos Ilustres Vereadores o Projeto de Lei em foco, que trata da definição da Política Salarial dos Servidores desta Prefeitura.

Creemos que com a aprovação do Projeto de que trata esta mensagem estaremos de uma vez por todas resolvendo o maior problema que atualmente aflige os nossos dignos Servidores.

Certos de que o presente terá a esperada acolhida por parte de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para apresentar aos membros dessa Egrégia Câmara os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

APROVADO

Sala das Sessões 08/10/92

PROJEETO DE LEI Nº 39/92

Presidente

Votação única

INSTITUI A POLÍTICA SALARIAL
DOS SERVIDORES DA PREEITURA
MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espíri-
to Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIO-
NO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, a partir da vigência desta Lei, a
Política Salarial dos Servidores Públicos Municipais, cujos rea-
justes serão concedidos trimestralmente sobre os vencimentos, pro-
ventos e gratificações do funcionário público, ativo e inativos.

Parágrafo Único - Os reajustes serão concedidos '
com base em 100%, no mínimo, da variação acumulada do INPC no
trimestre ou outro índice que vier a substituí-lo.

Artigo 2º - O reajuste a ser concedido a partir de 01.10.92 será
feito sobre o INPC acumulado durante os meses de junho, julho,
agosto e setembro/92.

Parágrafo Único - As possíveis perdas salariais '
consignadas na data base serão repostas acumuladas com o índice '
do INPC do período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

Artigo 3º - O reajuste de vencimentos, gratificações e salário-família previstos nesta Lei é extensivo ao pessoal inativo e aos em disponibilidades.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado após o encerramento do trimestre, a reajustar os vencimentos dos Servidores Municipais de acordo com os índices previstos nesta Lei.

Artigo 5º - Os reajustes a serem concedidos nos termos desta Lei obedecerão ao que dispõe o Artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 125 da Lei Orgânica e o disposto na presente Lei.

Artigo 6º - Os recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes desta Lei advirão das dotações orçamentárias próprias previstas nos Orçamentos do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01.10.92.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí-ES., em 30 de setembro de 1992.


NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal



MURILO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

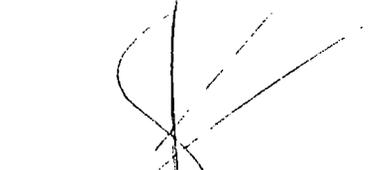


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

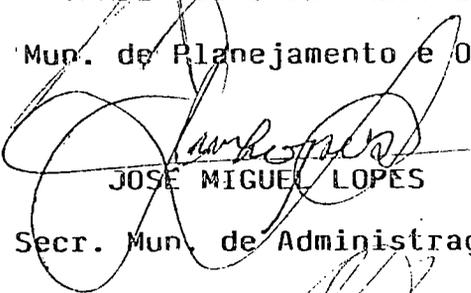
TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



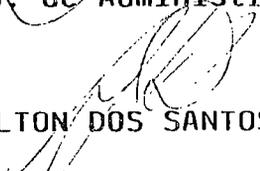
VANDIR DIAS DE FREITAS

Secr. Mun. de Planejamento e Orçamento



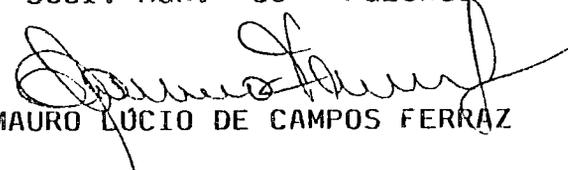
JOSE MIGUEL LOPES

Secr. Mun. de Administração



ARIVELTON DOS SANTOS

Secr. Mun. de Fazenda



MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ

Secr. Mun. de Obras



PAULO CÉSAR ANTUNES

Secr. Mun. de Saúde



CARLOS FRANCISCO OLA

Secr. Mun. de Educação e Cultura



JOSE DANIEL GRANDO SIMOES

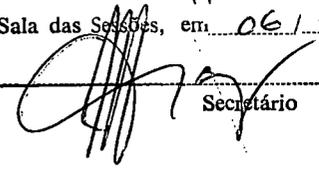
Secr. Mun. de Agricultura

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o nº 39/92

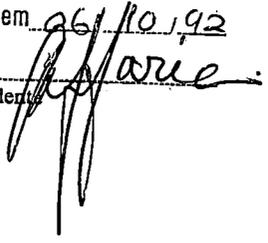
Sala das Sessões, em 06/10/1992


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao
Exm. r. Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 06/10/1992


Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

O PROJETO EM EPIGRAFE TEM AMPARO LEGAL
NO ART. 49 ÍTEM I DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL. RAZÃO PORQUE
SUGERIMOS SEU TRÂMITE NORMAL ATRAVÉS DESTA AUGUSTA CASA DE
LEIS.

É O MEU PARECER.

GUAÇUÍ-ES, 08 DE OUTUBRO DE 1992.


Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB-ES - 4.238
Assessor Jurídico da C.M.G.

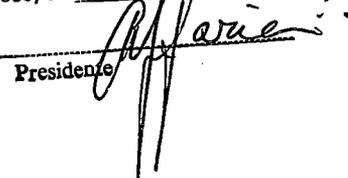
AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Ret: os Tomandó
Este o ° 39/92
Sala das Sessões, em 08/10/92


Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.
Sala das Sessões, em 08/10/92


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

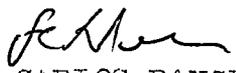
Senhor Presidente:

Somos favoráveis à tramitação do Projeto de Lei nº 39/92, levando em conta o parecer do Assessor Jurídico, o qual se embasou no artigo 49, ítem I, da Constituição Municipal.

Sala das Sessões,

Guaçuí-ES. 08 de outubro de 1992.


NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE - Presidenta


FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA - Relator


ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU - Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Retos Tomando

Este o nº 39/92

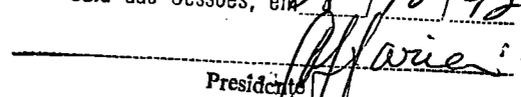
Sala das Sessões em 08/10/92


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 08/10/92


Presidente

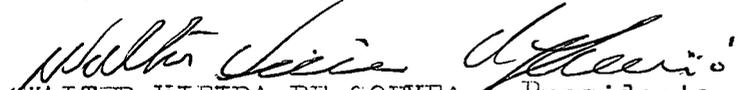
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente:

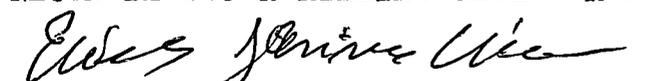
Considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e da Comissão de Justiça, os quais se embasaram no artigo 49, ítem I da Constituição Municipal, nós da Comissão de Finanças somos igualmente favoráveis à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Guaçuí-ES. 08 de outubro de 1992


WALTER VIEIRA DE GOUVEIA - Presidente


NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE - Relatora


ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU - Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Ret os Tomando

Este o nº 39/92
Sala das Sessões, em 08/10/92

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao Exmo.
Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 08/10/92

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei nº 39/92 que institui Política Salarial dos Servidores, é de grande importância, porque estabelece linhas diretas de projeção de aumentos salariais decorrente dos índices inflacionários no País.

O homem que vive na sociedade, pensa, andam movimentando-se, trabalha, alimenta, reside, torna suas atitudes, edita atos e celebra contratos.

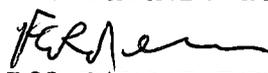
No entanto, para que suas atividades possam processar-se do modo mais perfeito possível, é necessário que tenha um mínimo de segurança. No sentido de segurança humana é muito importante.

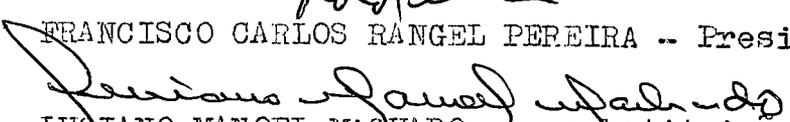
Seguro, o homem pode trabalhar melhor, e para isso em potência de trabalho, ao passo que uma política salarial que condiz com a realidade e algo, é um ato que legitima tanto o empregado e o empregador.

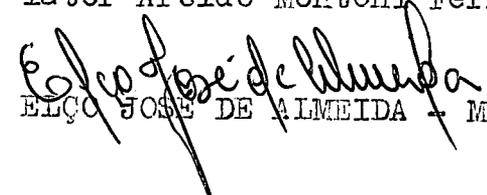
A Comissão de Obras é favorável ao projeto, porque atende os dispositivos legais, e acima de tudo humanitário.

Sala das Sessões,

Guaçuí-ES. 08 de outubro de 1992


FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA -- Presidente


LUCIANO MANOEL MACHADO, em substituição ao relator Aroldo Montoni Ferreira.


ELCIO JOSÉ DE ALMEIDA -- Membro